



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

ANEXO III - A  
DECLARAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, órgão de expedição \_\_\_\_\_, e do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_ / avenida \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, candidato (a) ao Processo Seletivo SISU 2023, curso \_\_\_\_\_ declaro que, a minha família é composta de \_\_\_\_\_ (número) pessoas das quais, \_\_\_\_\_ (número) recebem renda.

Nome	Data de nascimento	Grau de Parentesco	Situação ocupacional	Renda bruta mensal de cada membro familiar (valores em R\$)			
				Salário	Pensão	Aposentadoria	Outras

Por serem verdadeiras as informações prestadas, firmo a presente declaração.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a) ou do representante legal

A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro acadêmico junto a UNILA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, conforme art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012, do Ministério da Educação – MEC, e art. 35 da Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012 do Ministério da Educação - MEC.